

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2023**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar da Longevidade.

Pelo “caput” do art. 1º da propositura, fica instituída a Frente Parlamentar da Longevidade, com o objetivo de discutir temas de relevância para os 4 milhões de paulistanos longevos que tem mais de 50 anos, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, esporte, legislação, promoção e assistência social, mobilidade e acessibilidade, além dos demais direitos que envolvem os interesses dos idosos, tendo como objetivo principal a busca do envelhecimento ativo e saudável.

Estabelece o art. 5º que a Frente Parlamentar da Longevidade extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar o projeto no aspecto redacional, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2023

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Longevidade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar da Longevidade com o objetivo de discutir temas de relevância para os 4 milhões de paulistanos longevos e que tenham mais de 50 anos, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, esporte, legislação, promoção e assistência social, mobilidade e acessibilidade, além dos demais direitos que envolvem os interesses dos idosos, tendo como objetivo principal a busca do envelhecimento ativo e saudável, aprofundando-se nos seguintes temas:

I - discutir e elaborar proposições legislativas sobre a criação de espaços culturais gratuitos voltados para o público da terceira idade, com atividades lúdicas específicas para este público;

II - discutir e elaborar proposições legislativas sobre a criação de espaços de lazer gratuitos voltados para o público da terceira idade, com a prática regular de exercícios para ampliar a expectativa de vida e alcançar a longevidade plena e saudável;

III - discutir e elaborar proposições legislativas sobre a criação de unidades de saúde móveis gratuitas para o atendimento ao público da terceira idade, com o objetivo de realização de exames de rotina, bem como oferecer um atendimento multidisciplinar ao paciente nas áreas de Nutrologia, Psicologia, Ortopedia, Fisioterapia, Dermatologia, Oncologia, Endocrinologia e diversas outras especialidades que atuam em conjunto para promover qualidade de vida e o envelhecimento saudável ao indivíduo;

IV - discutir e elaborar proposições legislativas sobre a criação de núcleos educacionais gratuitos para o incentivo à volta aos estudos com espaços como Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Universidades para a Terceira Idade;



V - discutir e elaborar proposições legislativas para a proteção legal do público da terceira idade, tendo como base o Estatuto do Idoso e o PROCON Longevidade;

VI - discutir e elaborar proposições legislativas sobre a criação de espaços gratuitos que promovam cuidados de assistência social para o idoso, com atividades que alertem e coíbam os abusos referentes a:

- a) tabagismo;
- b) consumo de alimentos ultraprocessados e ricos em açúcar;
- c) sedentarismo;
- d) álcool e drogas;
- e) exposição solar exagerada, sem uso de fotoprotetores;
- f) não utilização de métodos de proteção contra infecções sexualmente transmissíveis;

g) rotina muito agitada e estressante;

VII - discutir e elaborar proposições legislativas para a ampliação e melhoria da mobilidade e acessibilidade para pedestres longevos em todos os locais públicos, desde o transporte coletivo, parques, calçadas, shoppings, comércio, estádios, arenas, supermercados, serviços, dentre outros;

VIII - articular proposições legislativas com entidades e coletivos representantes da Longevidade;

IX - estabelecer o diálogo com a sociedade civil com o objetivo de defender propostas para uma Longevidade saudável;

X - ampliar a inclusão dos longevos de todas as idades nas atividades esportivas realizadas na Cidade, proporcionando atendimento e acompanhamento, mas diversas práticas oferecidas;

XI - por fim, toda e qualquer iniciativa que tenha como meta o cuidado e atenção para com os longevos.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar da Longevidade fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão próprio, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos Parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades de classe, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, grupos organizados/coletivos, além de profissionais, estudantes, e pesquisadores envolvidos com o escopo da Frente Parlamentar.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Vereador proponente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo único. Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o seu Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

- I - prazo de funcionamento;
- II - duração do mandato da Presidência, 1º Vice-Presidente e Secretário (a);
- III - objetivos;
- IV - relação de membros efetivos.

Art. 4º A Frente Parlamentar produzirá relatórios nos quais apresentará a síntese de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar cursos, seminários e



congressos para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados, ampliar a participação da sociedade e promover políticas públicas para o nosso Município.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Longevidade extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em